

# Briefing Laboral #31

Janeiro 2017

## AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017 (ALTERAÇÕES COM INCIDÊNCIA LABORAL) AUMENTO DO IAS

### AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (DECRETO-LEI N.º 86-B/2016, DE 29 DE DEZEMBRO)

### ORÇAMENTO DE ESTADO<sup>1</sup> (LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO)

### SOBRETAXA EM SEDE DE IRS

O Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de Dezembro aprovou o aumento do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), para **€557,00, com efeitos a partir de 01/01/2017.**

No passado dia 1 de Janeiro de 2017, entrou em vigor um novo Orçamento do Estado, aprovado pela **Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro**. No âmbito desta Briefing, de natureza laboral, importa salientar as alterações ao regime da sobretaxa, que tem efeitos em termos de processamento salarial, bem como a actualização do valor do subsídio de refeição.

A sobretaxa de IRS continuará a aplicar-se aos contribuintes residentes para efeitos fiscais em Portugal. O regime de retenções na fonte, referentes à sobretaxa de IRS, para rendimentos de trabalho dependente e pensões, será sujeito a um **princípio de extinção gradual**. Assim:

Escalões	Rendimento colectável (€)			Extinção da retenção na fonte	Sobretaxa final de IRS (%)	
1º	Até	7091		N/A	0	
2º	De mais de	7091	até	20261	N/A	0

<sup>1</sup> Alterações com incidência laboral. Relativamente à alteração decorrente do artigo 274.º do OE, que regula o regime do pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, vd. nossa Briefing #30.

# Briefing Laboral #31

Janeiro 2017

## SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

## LIMITES DE ISENÇÃO EM SEDE DE IRS NO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

3º	De mais de	20261	até	40522	30/06/2017	0,88
4º	De mais de	40522	até	80640	30/11/2017	2,75
5º	Superior a	80640			30/11/2017	3,21

O valor diário do subsídio de refeição pago aos funcionários públicos (excluindo os que se encontrem afectos ao sector empresarial do Estado) é actualizado da seguinte forma:

- A partir de 01/01/2017: € 4,52/dia; e
- A partir de 01/08/2017: € 4,77/dia

No entanto, cumpre salientar que os limites de isenção em sede de IRS para o sector privado não acompanham integralmente esta actualização. O valor de isenção de IRS do subsídio de refeição será de € 4,52, mantendo-se inalterado até ao final do ano (mesmo após o segundo aumento que ocorrerá em 01/08/2017). Assim:

	2016	2017	
		Até 31/07/2017	A partir de 01/08/2017
Valor do subsídio de refeição para função pública (€)	4,27	4,52	4,77
Isenção de IRS do subsídio de refeição em numerário (€)	4,27	4,52	4,52
Valor do subsídio de refeição pago em cartão ou vales de refeição (€)	6,83	7,23	7,23
Isenção de IRS do subsídio de refeição pago em cartão ou vales de refeição (€)	6,83	7,23	7,23

## Briefing Laboral #31

Janeiro 2017

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SOLIDARIEDADE (CES)

---

**ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DO INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS (PORTARIA N.º 4/2017, DE 3 DE JANEIRO)**

Conforme previsto já na anterior Lei n.º 159-B/2015, de 30 de Dezembro, em 2017 deverá verificar-se a **extinção da Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES)** relativamente a pensões e outras prestações sociais que devam ser pagas a partir de 01/01/2017.

---

A **Portaria n.º 4/2017, de 3 de Janeiro**, emitida pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aprovou o aumento do Indexante de Apoios Sociais (IAS), com efeitos a **partir de 01/01/2017, passando de € 419,22 para € 421,32.**

O IAS foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, substituindo a RMMG enquanto novo referencial da Segurança Social para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, das pensões e de outras prestações sociais.

Para apurar as contribuições de um trabalhador independente é necessário, para efeitos de contribuições à Segurança Social, fazer um enquadramento que tem por referência o valor do IAS.

Também o valor mínimo e o valor máximo do subsídio de desemprego são calculados através do IAS. Assim, o limite mínimo do montante mensal do subsídio de desemprego passa a ser de € 421,32 (100% do IAS), exceto se o valor líquido da remuneração de referência for inferior ao do IAS. E o limite máximo do montante mensal para a ser € 1.053,30 (2,5 x IAS).

# Briefing Laboral #31

Janeiro 2017

---

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)